



LEI Nº. 3.765/2014.

De 13 de março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A AMERIOS – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira com a AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, no valor mensal de R\$ 12.037,23 (doze mil trinta e sete reais e vinte e três centavos), para a manutenção dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao município de Palmitos nos mais diversos setores (engenharia, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, informática, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, entre outros).

Art. 2º A partir de janeiro de 2015, a contribuição mensal terá a correção conforme percentual de variação apurado nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados ao município de Palmitos nos exercícios imediatamente anteriores, utilizando-se a seguinte equação:

VCFPM = FPM-1/ FPM-2 - 1 X 100, onde:

VCFPM = Variação percentual das cotas do Fundo Municipal de Participação dos Municípios, creditado ao Município no exercício imediatamente anterior.

FPM – 1 = Valor das Cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios creditados ao município de Palmitos no exercício imediatamente anterior à correção;

FPM – 2 = Valor das Cotas do FPM - Fundo da Participação dos Municípios creditados ao município de Palmitos no segundo exercício imediatamente anterior à correção.

Parágrafo único: a correção da contribuição para a AMERIOS, se dará anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se a fórmula acima para o cálculo da mesma.

Art. 3º A AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre-Rios deverá prestar contas dos recursos num prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento dos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.



LEI Nº. 3.765/2014.

De 13 de março de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 13 de março de 2014.

Norberto Paulo Gonzatti
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Silvio Ricardo Valcarengi
Silvio Ricardo Valcarengi
Chefe de Gabinete

Protocolo de Publicação Nº 04301/2014
Ato: Lei nº 3765/2014
Período da Publicação: 13 / 03 / 2014
a 20 / 03 / 2014

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 13 / 03 / 2014

Jamesa Bondan

Responsável

1926

PALMITOS

1954